

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Portaria n.º 91/2022 de 20 de outubro de 2022

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que o artigo 70.º do mesmo diploma legal prevê a possibilidade de o departamento do Governo Regional competente em matéria do desporto apoiar as atividades de promoção de atividades físicas desportivas organizadas por outras entidades;

Considerando a orgânica da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho de 2021;

Considerando que o departamento do Governo Regional em matéria do desporto, através da Direção Regional do Desporto, concebeu e tem vindo a implementar o projeto “Escolinhas do Desporto”, incluindo as normas específicas que regulam a concessão de apoios nesse mesmo âmbito, constantes do respetivo documento orientador;

Considerando os níveis de sedentarismo, obesidade, inatividade física e baixo desenvolvimento motor existentes na sociedade atual, torna-se prioritário dotar as crianças e jovens com competências motoras desde muito cedo e ao longo da vida, mobilizando as famílias, escolas, clubes e comunidade em geral;

Considerando que as crianças e os jovens demonstram de forma regular, uma sistemática necessidade de atividades motoras vigorosas em diversos contextos da sua vida quotidiana em dinâmicas formais e informais, é determinante assegurar uma população infantojuvenil competente do ponto de vista motor, social e emocional, alicerçados num conjunto vasto de experiências que vão sendo integradas de forma consistente;

Considerando que o presente projeto visa contribuir para um aumento da vivência motora em crianças do pré-escolar, através das Escolinhas da Motricidade, e em crianças do 1.º ciclo do Ensino Básico;

Considerando que o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, determina, agora, que a produção de efeitos de regulamentos administrativos depende da publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, nos termos do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação e da alínea b) do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

É aprovado o regulamento do projeto “Escolinhas do Desporto”, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 140/2015, de 26 de outubro.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Assinada a 13 de outubro de 2022.

O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

“ESCOLINHAS DO DESPORTO” REGULAMENTO

1. Objetivos do projeto

O projeto “Escolinhas do Desporto”, como veículo promotor de um primeiro contacto com a prática regular e organizada de atividades, visa contribuir para a criação de oportunidades de desenvolvimento das habilidades motoras fundamentais de forma multidisciplinar, destinando-se às crianças do Pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico, de forma a proporcionar um desenvolvimento psicomotor mais harmonioso, um crescimento mais ativo e um maior desenvolvimento neuro-motor e comportamental, assim como favorecer o desenvolvimento global das suas capacidades e de socialização.

2. Entidades beneficiárias

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento:

- a) os clubes desportivos escolares ou diretamente as próprias unidades orgânicas, quando esses não existam;
- b) os clubes desportivos;
- c) as associações de modalidade ou de desportos.

3. Tipologias de atividades

3.1 O projeto “Escolinhas do Desporto” compreende atividades multidisciplinares.

3.2 Os núcleos encontram-se organizados em dois grupos etários:

- Dos 3 aos 5 anos – Pré-escolar (Escolinhas da Motricidade)

Jogos/exercícios que promovam o desenvolvimento psicomotor, envolvendo movimento locomotor e movimento manipulativo.

- Dos 6 aos 10 anos – 1.º ciclo do Ensino Básico

Atividades associadas (no mínimo duas), a acontecer em horário não letivo;

3.3 Podem ainda ser consideradas outras tipologias de atividades, a analisar caso a caso.

4. Requisitos de candidatura

4.1 Para que as entidades beneficiárias possam candidatar-se, devem desenvolver prioritariamente as atividades nos espaços desportivos escolares ou em instalações que possuam as condições mínimas para a sua prática e desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

4.1.1 Para os núcleos dos 3 aos 5 anos – Pré-escolar (Escolinhas da Motricidade)

- a) possuir técnico devidamente qualificado ou habilitado, em presença permanente durante as atividades (treinador, professor de educação física, professor do 1.º ciclo, educador de infância e psicomotricista);
- b) garantir um número mínimo de seis praticantes por cada núcleo;
- c) desenvolver uma atividade formativa de modo regular e sistemático durante um período mínimo de oito meses por ano letivo;
- d) cumprir um horário semanal de atividade que corresponda, no mínimo, a duas sessões de quarenta e cinco minutos cada, preferencialmente em dias alternados;
- e) organizar e/ou participar, no mínimo, em três atividades/momentos de promoção durante o ano letivo, sendo obrigatoriamente um deles o encontro anual de ilha organizado pelo respetivo Serviço de Desporto;
- f) participar, pelo menos, em 2 ações de formação organizadas pela Direção Regional do Desporto no âmbito deste projeto.

4.1.2 Para núcleos dos 6 aos 10 anos – 1.º ciclo

- a) possuir técnico responsável devidamente qualificado ou habilitado, em presença permanente durante as atividades;
- b) garantir um número mínimo de dez praticantes por cada núcleo;
- c) desenvolver uma atividade formativa de modo regular e sistemático durante um período mínimo de oito meses por ano letivo;
- d) cumprir um horário semanal de atividade que corresponda, no mínimo, a duas sessões de sessenta minutos, cada, preferencialmente em dias alternados;
- e) organizar e/ou participar, no mínimo, em cinco atividades/momentos de promoção e/ou competição durante o ano letivo, sendo obrigatoriamente um deles o encontro anual de ilha organizado pelo respetivo Serviço de Desporto;
- f) participar, pelo menos, em 2 ações de formação organizadas pela Direção Regional do Desporto no âmbito deste projeto.

4.2 Em conformidade com a alínea a) dos pontos 4.1.1 e 4.1.2 apenas é considerado, seis núcleos por cada técnico, cumulativamente, nos dois grupos etários.

4.3 Para determinação do limite fixado na alínea b) dos pontos 4.1.1 e 4.1.2 não são considerados os praticantes que tenham sido contabilizados, para idênticos efeitos, noutra entidade, pela mesma entidade beneficiária.

4.4 As datas de realização das atividades referidas na alínea e) dos pontos 4.1.1 e 4.1.2 devem constar do programa de desenvolvimento desportivo da entidade beneficiária e qualquer alteração às mesmas deve ser previamente comunicada ao Serviço de Desporto da respetiva ilha.

4.5 As atividades referidas na alínea e) dos pontos 4.1.1 e 4.1.2, à exceção do encontro anual de ilha organizado pelo respetivo Serviço de Desporto, caracterizam-se pela participação em atividades organizadas pelas respetivas Associações de modalidade ou de desportos ou, ainda, pela organização de ações de cariz livre, promocional ou de extensão da atividade regular do núcleo ao meio envolvente, conforme as suas especificidades.

5. Instrução e apresentação de candidatura

5.1 A candidatura deve ser efetuada através do preenchimento do formulário próprio, online, que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores, até ao último dia útil do mês de outubro.

5.2 A candidatura deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) comprovativo de qualificação ou habilitação para o enquadramento da atividade a que se refere a alínea a) do ponto 4.1.1 e 4.1.2;
- b) declaração a autorizar a consulta da situação contributiva junto da Segurança Social ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação contributiva regularizada;
- c) declaração a autorizar a consulta da situação tributária junto das Finanças ou comprovativo de que a entidade beneficiária tem a situação tributária regularizada;
- d) cópia da lista nominal dos corpos sociais da entidade beneficiária, quando aplicável, com indicação da validade do respetivo mandato, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os corpos sociais tenham sido alterados;
- e) cópia dos estatutos da entidade beneficiária, quando aplicável, caso não tenha sido anteriormente disponibilizada ou os estatutos tenham sido alterados.

6. Aceitação das candidaturas

Após a apreciação e ponderação das candidaturas o Serviço de Desporto da respetiva ilha, informará as entidades candidatas sobre a decisão da atribuição dos apoios.

7. Contratualização

A concessão de apoios é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

8. Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

O Serviço de Desporto acompanha de forma direta ou indireta o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente através da verificação presencial da atividade regular dos núcleos ou da recolha de informação sobre o desenvolvimento da atividade junto das respetivas associações.

9. Apoios

9.1 Os apoios a conceder no âmbito deste projeto podem assumir a forma de comparticipação financeira e de utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha.

9.2 O valor da comparticipação financeira a conceder em cada ano está condicionado à disponibilidade orçamental existente no Plano Anual Regional para a área do desporto e será processada nas condições a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar para o efeito. Em cada ano, por despacho do diretor regional competente em matéria de desporto, é definido o valor de referência da respetiva comparticipação financeira.

9.3 Dependendo da respetiva disponibilidade, será concedida a utilização gratuita de instalações desportivas integradas no parque desportivo de ilha, nos termos a definir no respetivo contrato-programa.

9.4 A manutenção da concessão dos apoios fica sujeita à verificação da manutenção dos requisitos necessários à sua atribuição e definidos no presente regulamento.

10. Seguro

10.1 As crianças integradas em núcleos de cariz escolar estão cobertas pelo seguro escolar nos termos do disposto nos artigos 99.º a 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, retificado pela Declaração n.º 80/2007, de 21 de agosto, em vigor por força do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, desde que a escola outorgue o respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

10.2 Nos restantes casos, cabe à entidade beneficiária assegurar o respetivo seguro, sempre que aplicável.

11. Parcerias

No sentido de promover a aproximação da comunidade ao projeto, apelando ao seu envolvimento, poderão ser promovidas e estabelecidas parcerias com outras entidades, nomeadamente associações de pais ou encarregados de educação, câmaras municipais, juntas de freguesia, casas do povo, federações desportivas e outras. Quando se verificarem tais parcerias, poderão as mesmas ser também subscritoras dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

12. Relatórios de organização/participação em encontros

As entidades que beneficiem dos apoios devem apresentar junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha um relatório de cada atividade organizada/participada até quinze dias após a sua realização, através do preenchimento de formulário próprio.

13. Relatório final

As entidades que beneficiem dos apoios devem apresentar junto do Serviço de Desporto da respetiva ilha um relatório final da atividade desenvolvida até à data a definir no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores.

14. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento os mesmos serão alvo de Despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

15. Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, e o Código do Procedimento Administrativo.